



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PROGRAD**

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 190/2022 - PROGRAD (11.02.25)
(Identificador: 202358315)**

Nº do Protocolo: 23125.019136/2022-83

Macapá-AP, 25 de Julho de 2022.

Ao grupo: CAMPUS BINACIONAL, CAMPUS MAZAGÃO, CAMPUS SANTANA, COORDENADORES DE CURSOS, DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS, DISCENTES DE GRADUAÇÃO DA UNIFAP, DOCENTES DA UNIFAP, PRÓ-REITORIAS, SERVIDORES TÉCNICOS-ADM, TODOS OS SERVIDORES.

Título: NOTA À COMUNIDADE ACADÊMICA - RETORNO DAS AULAS

Senhores(as) Diretores(as), Coordenadores(as), Docentes, Discentes e Técnicos Administrativos,

A UNIFAP tem atuado com empenho e responsabilidade no sentido de ampliar o conhecimento sobre a Covid-19, oferecendo soluções para mitigar seus impactos na sociedade e, sobretudo, resguardar a vida como valor fundamental.

Por meio de um planejamento construído coletivamente, a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) vem retomando a ocupação presencial de seus espaços físicos à medida que melhoram as condições sanitárias, o controle da Pandemia e o avanço da cobertura vacinal.

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) informa a toda comunidade acadêmica que as aulas em nível de graduação e pós-graduação, referente ao Semestre Letivo de 2022.1, irão retornar no dia 01 de agosto de 2022, de acordo com a Resolução n. 08 de 25 de fevereiro de 2022.

Quanto ao modelo de ensino a ser adotado, tendo por base o Parecer Técnico n. 02/2022 (em anexo) do Grupo de Trabalho Covid (Portaria n. 0542/2020), a PROGRAD promove a retomada gradual das aulas no modelo de ensino **PRESENCIAL**, no âmbito dos cursos da Universidade, desde que adotados os cuidados recomendados pelos pareceres técnicos do setor de saúde do Estado do Amapá e pelo Protocolo de Biossegurança da UNIFAP.

Importante salientar a comunidade acadêmica que a PROGRAD, sempre busca o diálogo com as Coordenações de Curso e Departamentos Acadêmicos/Campi. Neste contexto, em casos excepcionais, terá por base o Art. 3º da Resolução n. 08/2022 – CONSU/UNIFAP, para a opção do modelo de ensino híbrido e/ou semipresencial a cargo de cada Colegiado de Curso.

Dentre as ações visando o retorno das atividades presenciais, destacamos:

- Ponto de vacinação contra a Covid-19 na UBS da UNIFAP de segunda à sexta das 8 horas às 17 horas, e ponto de vacinação itinerante nos Campi de Santana, Mazagão e Oiapoque;
- Testagem para a Covid-19 no Campus Marco Zero, e ponto de testagem itinerante nos Campi de Santana, Mazagão e Oiapoque;
- Reabertura do Restaurante Universitário (RU) a partir de 01 de agosto de 2022, cujo contrato de fornecimento das refeições atenderá café, almoço e jantar;
- Novo horário de funcionamento da Biblioteca Central e das setoriais de Santana, Mazagão e Oiapoque, com a possibilidade de empréstimo e devolução de obras, consulta ao acervo e espaços para estudos liberados;
- Retomada do transporte para os acadêmicos dos Campi Santana, Mazagão e Oiapoque, ficando ao encargo das direções informarem o itinerário;
- Contrato atualizado com a empresa de limpeza e manutenção, responsável pela reposição de sabão e insumos de higiene nos banheiros da IES.

Atendendo ao protocolo de Biossegurança e orientações do Parecer Técnico do GT Covid, destacamos:

- O uso de máscaras será obrigatório, tanto na parte interna como externa dos ambientes acadêmicos e administrativos;
- Apresentação do passaporte vacinal será obrigatória de acordo com a Resolução n. 12 de 05 de julho de 2022;
- Higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%, deverão ser reforçados;
- No caso de sintomas gripais, comunicar, imediatamente, à coordenação do seu curso para as providências necessárias;
- Ao primeiro sintoma compatível com a Covid-19 (tosse, febre, dificuldade respiratória) apresentado, orienta-se o afastamento para evitar o contato com outras pessoas.

Cumprindo com esses protocolos, estamos certos de que será um semestre de muito êxito e aprendizado para todos nós.

At.te.

(Autenticado em 25/07/2022 13:39)
CHRISTIANO RICARDO DOS SANTOS
PRO-REITOR(A) - TITULAR
Matrícula: 2082846

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **93a26913f9**

Copyright 2007 - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI-UNIFAP) - UNIFAP

PARECER TÉCNICO Nº 02/2022

INTERESSADO: Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROGRAD

ASSUNTO: Retorno às atividades presenciais- administrativas e pedagógicas – nos Campis da UNIFAP.

I. DA DESIGNAÇÃO

A PORTARIA Nº 0542/2020, de 23/03/2020 institui no âmbito da Universidade Federal do Amapá-UNIFAP, o Grupo de Trabalho – GT com a finalidade de acompanhar a evolução do cenário epidemiológico do Coronavírus – COVID-19 e divulgar recomendações à comunidade acadêmica.

II. DO OBJETO

Em 21/07/2022, foi solicitado pela PROGRAD, parecer técnico sobre a obrigatoriedade de comprovação vacinal no retorno às atividades presenciais- administrativas e pedagógicas – nos Campis da UNIFAP, considerando o atual momento da pandemia, considerando a Resolução nº 12, de 05 de julho de 2022, que estabelece, ad referendum, a obrigatoriedade de comprovação vacinal no retorno às atividades presenciais – administrativas e pedagógicas nos Campis da UNIFAP, enquanto o cenário epidemiológico do Estado apresentar alto índice de contaminação pela COVID-19, que após apreciação e discussão do tema em reunião realizada no dia 21 de julho de 2022, de forma remota, emite o seguinte parecer.

III. RELATÓRIO

DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O Decreto GEA nº 2.277 de 06 de maio de 2022, prorroga até 30 de maio de 2022, os termos do Decreto 1.645 de 04 de abril de 2022. Neste novo decreto, no item “DOS SERVIÇOS PÚBLICOS” estabelece em seu Art. 6º Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, deverão retornar aos seus postos de trabalho para cumprimento da jornada normal do Órgão. No § 1º destaca que é de competência do Gestor titular, adotar as providências necessárias para o funcionamento seguro do Órgão, tendo como base os protocolos sanitários, regramentos de distanciamento social e de não aglomeração nos ambientes laborais estabelecidos por este Decreto.

Em seu Art. 7º trata da retomada responsável, gradual e escalonado das aulas presenciais e demais atividades educacionais na rede pública e privada de ensino, continuando autorizada, No § 1º define que cabe à Secretaria de Estado da Educação, aos Gestores titulares dos Órgãos municipais da educação e aos Gestores titulares das instituições particulares de ensino, definir a metodologia e a forma da retomada das aulas presenciais nas suas unidades de ensino, e no inciso I- reitera as atividades educacionais na modalidade híbrida, combinando aulas e atividades presenciais com outras realizadas na modalidade remota.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS do supramencionado Decreto, destaca em seu Art. 10, inciso I, a obrigatoriedade de máscara cobrindo boca e nariz no interior do transporte coletivo, das Unidades de Saúde e no **interior das Escolas públicas e privadas**.

No ANEXO II - PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO - AULAS E OUTRAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS do Decreto, destacam-se:

III - Reforça os cuidados com a higienizando das mãos com água e sabão ou álcool a 70%.

IV - No interior dos estabelecimentos escolares, é obrigatório o uso de máscaras protegendo a boca e o nariz.

V - Manter os ambientes ventilados, mantendo as janelas abertas - mesmo com as centrais de ar ligadas, para facilitar a circulação do ar.

VI - Ampliar e manter a limpeza e higienização do ambiente escolar, com cuidados especiais as carteiras, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas.

XXII - No caso de confirmação de caso de contágio por COVID-19 de aluno ou profissional de educação, a Unidade escolar deverá adotar:

a) Afastar o aluno ou profissional de educação por 10 dias para tratamento, a contar da data de início dos sintomas, sendo que o retorno para atividades presenciais fica condicionado à ausência dos sintomas de febre nas últimas 24 horas;

e) No caso da existência de mais de 3 (três) outros casos confirmados, proceder a imediata suspensão das atividades presenciais **da turma** pelo período de 7 (sete) dias.

f) O a suspensão das atividades presenciais da escola, pelo período de 7 (sete) dias, **só deve ocorrer em caso de surto**, mediante recomendação das autoridades sanitárias locais.

XXIII - Não havendo confirmação de COVID-19, o estudante ou profissional da educação deverá retornar para as atividades normais, salvo se outra for a orientação do profissional médico que atender este estudante ou profissional.

O Informe Epidemiológico – COVID-19 nº 24/2022 da Superintendência de Vigilância em Saúde/SVS-Amapá, que traz dados divulgados até a Semana Epidemiológica (SE) 28

(16.07.2022), demonstra na figura 1, a média móvel de casos de sete dias no Estado do Amapá (822 casos), apontando aumento expressivo de casos em relação a semanas anteriores.

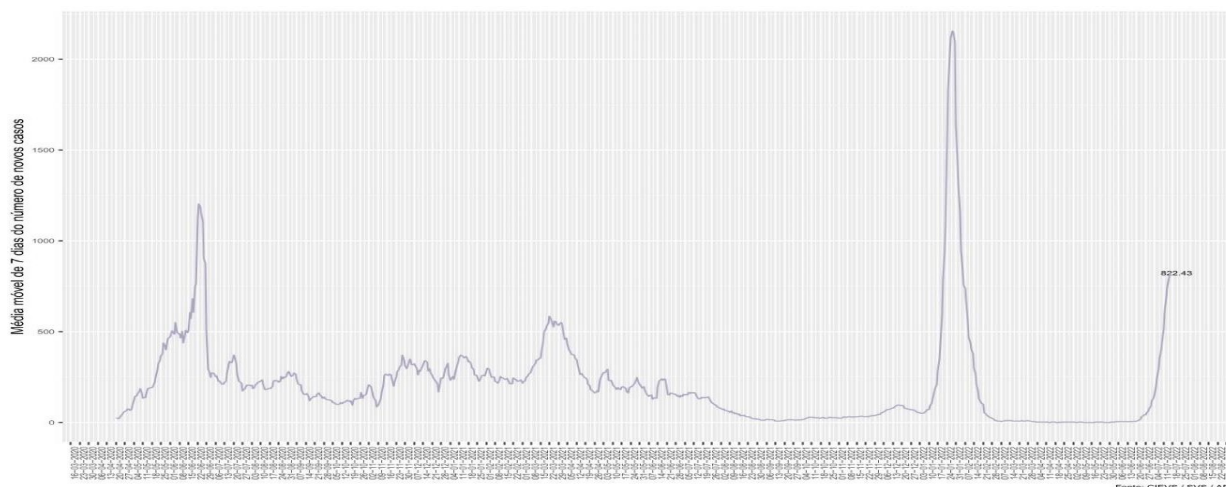


Figura 1: Casos Novos de COVID-19 da Semana Epidemiológica 28 de 2022, divulgados com a média móvel de sete dias no estado do Amapá.

Fonte: Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS)/SVS-AP

Sobre a ocorrência de óbitos pela Covid-19, no estado do Amapá, os dados epidemiológicos apontam o registro de 08 óbitos na SE 28/2022, depois de várias semanas sem em que o Amapá, não apresentava óbitos pela Covid-19.

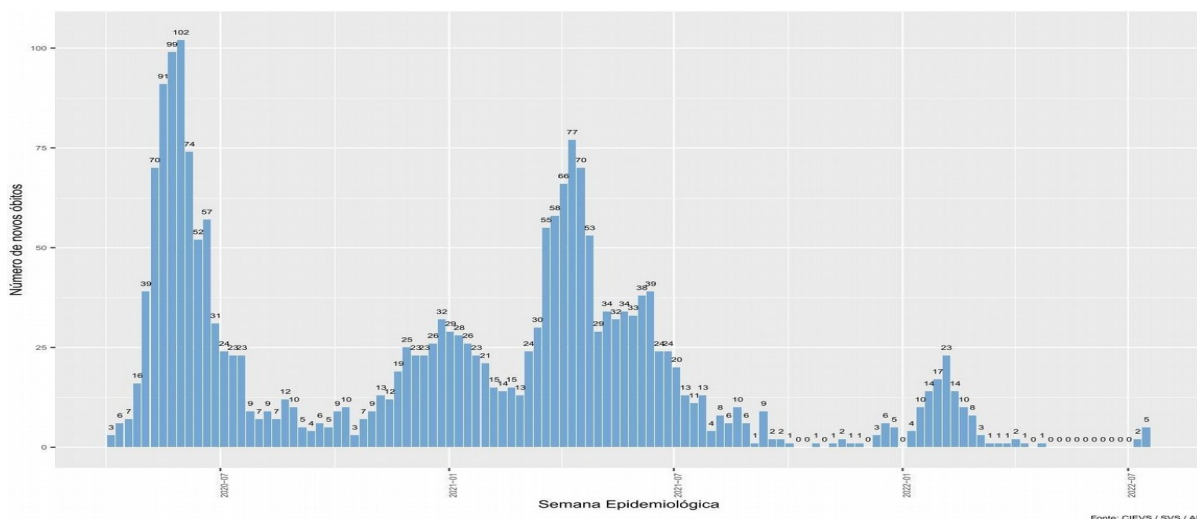


Figura 2: Óbitos de COVID-19 por Semana Epidemiológica (SE) de ocorrência, período de 2020 a SE 28 de 2022 no estado do Amapá.

Fonte: Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS)/SVS-AP

Sobre a taxa de ocupação de leitos para a COVID-19, em 16/07/2022 no Estado do Amapá, de acordo com informações disponibilizadas pelos hospitais públicos e privados, e destacadas no Informe Epidemiológico COVID-19 nº 24/2022 da Superintendência de Vigilância em Saúde/SVS-Amapá, gráfico 5, também se observa aumento na ocupação de leitos de UTI público e privado, principalmente dos leitos de UTI adulto da rede pública (33.3% de ocupação).

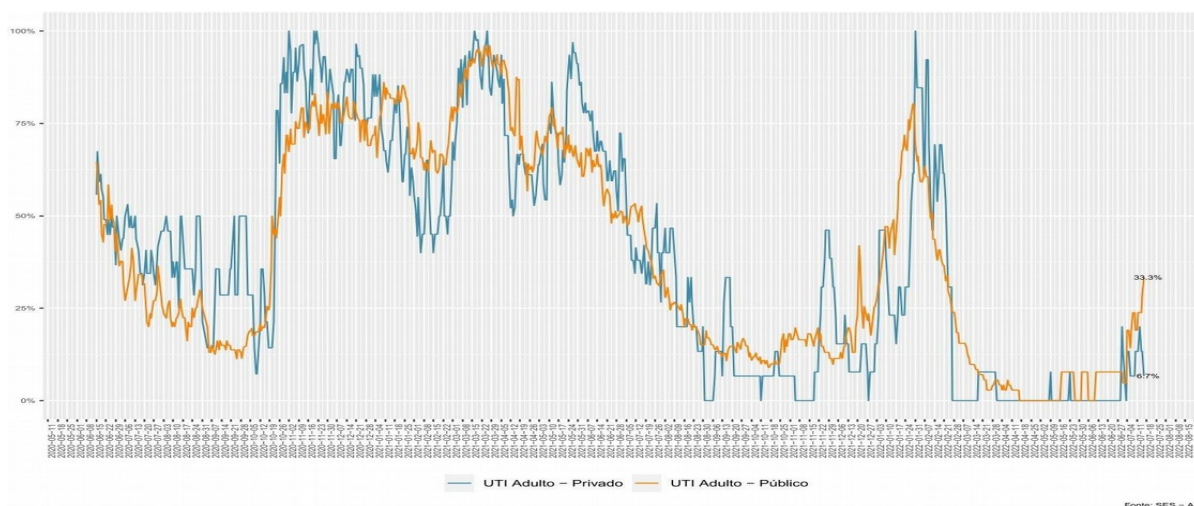


Figura 5: COVID-19/SRAG: Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto na rede pública e particular do estado do Amapá, período de 2020 a SE 28 de 2022.

Fonte: Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS)/SVS-AP

Sobre as coberturas vacinal contra a Covid-19 no estado do Amapá, a população acadêmica e de servidores, que se enquadram em sua maioria nos maiores de 18 anos, ainda estão aquém do recomendado. Com duas doses ou vacina de dose única, 69,65% da população está vacinada e para o 1º reforço, somente 30,43%.

Quadro 1- Doses aplicadas, cobertura vacinal contra a Covid-19 por faixa etária. Amapá, 2022.

Faixa Etária	População vacinável	Total de doses aplicadas	Cobertura vacinal	
			2 Doses + Dose Única	Reforço
5 a 11 anos	112.980	71.655	19,46%	0,03%
12 a 17 anos	99.298	134.311	54,05%	5,32%
>18 anos	569.316	1.077.349	69,65%	30,43%
TOTAL	781.594	1.283.315	60,42%	22,84%

Fonte : localizasus.saude.gov.br - gerado em 23/07/2022

Quadro 2- Doses aplicadas e cobertura vacinal contra a Covid-19 por município. Amapá, 2022

Municípios	Popul. Vacinável	Doses aplicadas	Coberturas			
			D1	D2	D2+D	REF
Amapá	8.274	16.282	82,14 %	68,41%	69,58%	37,03%
Calçoene	10.005	17.432	80,65 %	64,47%	65,65%	25,74%
Cutias	5.375	10.259	89,00 %	67,44%	68,56%	30,92%
Ferreira Gomes	7.065	12.702	82,52 %	64,69%	65,90%	28,11%
Itaubal	4.985	8.769	89,89 %	57,05%	58,03%	25,46%
Laranjal do Jari	46.195	73.202	70,83 %	56,39%	57,40%	25,67%
Macapá	469.228	741.666	71,80 %	57,26%	58,70%	19,92%
Mazagão	19.374	37.365	93,08 %	65,74%	66,59%	28,50%
Oiapoque	24.693	34.691	69,70 %	47,73%	48,61%	21,17%
Pedra B. Do Amapari	15.014	23.264	67,93 %	50,93%	51,79%	31,06%
Porto Grande	20.018	30.362	67,91 %	52,58%	53,46%	24,78%
Pracuúba	4.471	6.763	71,57 %	54,10%	55,02%	22,10%
Santana	111.928	215.164	87,47 %	70,05%	72,22%	28,60%
Serra do Navio	4.933	9.095	79,22 %	65,13%	56,05%	35,60%
Tartarugalzinho	15.536	25.265	72,34 %	57,28%	58,08%	27,93%
Vitória do Jari	14.500	21.200	67,36 %	52,37%	53,44%	22,08%
TOTAL ESTADO	781.594	1.283.481	74,80 %	59,00%	60,42%	22,84%

Fonte: localizaus.saude.gov.br - gerado em 23/07/2022

As coberturas vacinais nos município do Estado, que possuem Campi da UNIFAP, ainda são insipientes para garantir uma imunidade segura e ampliada a população. Dos três município com Campi UNIFAP, Mazagão é o que apresenta a melhor cobertura (66,59%) e Oiapoque a pior (48,61%) com duas doses ou vacina de Dose única.

CONCLUSÃO

Diante do atual panorama da pandemia no Brasil, e, excepcionalmente no Estado do Amapá, que demonstra queda no número de casos, de internações e de óbitos, mas também, tem apresentado coberturas de vacinação contra a Covid-19, não satisfatórias, onde somente 60,42% da população vacinável do Estado tomaram duas doses e/ou Dose única, e somente 22,84% possuem o 1º reforço. Diante dos fatos, esta comissão entende que o momento é favorável a retomada das aulas no modelo de ensino **híbrido, semipresencial OU presencial**, no âmbito dos cursos da Universidade, retorno às atividades presenciais- administrativas e pedagógicas – nos Campis da UNIFAP, é viável e poderá salvaguardar a saúde da população universitária.

É o parecer,

Macapá, 25 de julho de 2022.

Relator:

João Farias da Trindade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 12, DE 05 DE JULHO DE 2022

Estabelece, ad referendum, a obrigatoriedade de comprovação vacinal no retorno às atividades presenciais – administrativas e pedagógicas – nos Campi da UNIFAP.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso XIII do Estatuto da UNIFAP; c/c o Art. 17, inciso XIX do Regimento Geral da Instituição, e ainda com o Art. 24, inciso V do Regimento do CONSU, e

CONSIDERANDO:

1. O aumento da contaminação por COVID-19 no Estado do Amapá;
2. O Ofício n. 01/2022, de 06/01/2022, oriundo do Sindicato dos Técnico-Administrativos da UNIFAP/ SINSTAUFAP e assinado em conjunto com o Diretório Central dos Estudantes/DCE;
3. O Memorando Eletrônico n. 99/2022 –DIRG/CBN, de 03/07/2022, oriundo da Direção do *Campus* Binacional
4. O alerta do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS Fronteira de Oiapoque;
5. O que consta no Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, bem as recomendações de prevenção à COVID-19 emanadas do Grupo de Trabalho nomeado pela Reitoria da UNIFAP, via Portaria n. 0542/2020, de 23/03/2020;
6. O Plano de Biossegurança da UNIFAP, elaborado com o propósito de orientar os procedimentos de segurança individual e coletiva a serem adotados no contexto pandêmico produzido pelo novo coronavírus/SARS-CoV-2;
7. Os autos do Processo n. 23125.001100/2022-18, de 13/01/2022, que versa sobre a exigência de comprovação vacinal nas dependências da UNIFAP.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, *ad referendum*, a obrigatoriedade de comprovação vacinal no retorno às atividades administrativas e pedagógicas nos *Campi* da UNIFAP, as quais gradativamente passam a ser executadas em modo presencial.

§ 1º O passaporte vacinal a que se refere esta Resolução compreende as doses de qualquer uma das vacinas contra COVID-19, adotadas e disponibilizadas à população pelo Sistema de Saúde.

§ 2º A presente medida alcança Docentes, Discentes, Técnico-Administrativos, agentes do poder público em atividade profissional na UNIFAP, pessoal terceirizado, e também visitantes, sendo considerado exceção quem tiver impedimento de natureza clínica à vacina contra COVID-19, devidamente justificado por meio de Atestado/Laudo Médico.

Art. 2º A qualquer momento poderá ser solicitado das pessoas que adentrem aos *Campi* da UNIFAP a comprovação de vacinação contra COVID-19.

§ 1º A não apresentação do Certificado de Vacinação contra COVID-19, sempre que for exigido, implicará na impossibilidade de presença nas dependências administrativas e acadêmicas da Universidade.


§ 2º Para indivíduos portadores de Atestado/Laudo com contraindicação à vacina, será permitida a permanência em ambientes da UNIFAP mediante apresentação do competente documento médico, além de RT-PCR ou teste antígeno, com resultado negativo para COVID-19, realizados a cada 72h.

§ 3º Discentes com Atestado/Laudo Médico que registre contraindicação à vacina COVID-19, terão direito ao regime de exercícios domiciliares ou ao cumprimento de componentes curriculares por via remota.

Art. 3º Compete a cada Unidade Administrativa ou Acadêmica dos *Campi*, admitida delegação de competência à subunidade, requerer a comprovação de vacinação de cada Docente, Discente, Técnico-Administrativo, agente do poder público em atividade laboral na UNIFAP, pessoal terceirizado, e também de visitantes que circulem nas dependências da atinente Unidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

Documento assinado digitalmente
 JULIO CESAR SA DE OLIVEIRA
Data: 05/07/2022 13:48:29-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Macapá/AP, 05 de julho de 2022.

Prof. Dr. Júlio César Sá de Oliveira
Presidente do CONSU